



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO Nº 09/12, de 15 de março de 2012**

*Altera artigos da Resolução  
TCE/PI nº 903/09.*

**O Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, no uso da competência regulamentar que lhe faculta o art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da Resolução TCE/PI nº 903, de 16 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço, na condição de assessor de Conselheiro, Auditor ou Procurador de Contas, fará jus à diária correspondente a 90%(noventa por cento) daquela percebida pela Autoridade.



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~§ 2º A condição de assessoramento será requerida pela autoridade, restringindo-se a, no máximo, 01(uma) pessoa por requerente, ficando seu deferimento a critério do Presidente do TCE.~~

§ 2º. A condição de assessoramento será requerida pela Autoridade, restringindo-se a, no máximo, 01 (uma) pessoa por área de atuação, ficando seu deferimento a critério do Presidente do TCE. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 25 de 11 de outubro de 2012\).](#)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2012.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de março de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto. Jackson Nobre Veras



## Estado do Piauí Tribunal de Contas



Cons. Substituto. Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Márcio André Madeira Vasconcelos – **Sub-Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.**